



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 12/2025

Referência: Projeto de Lei

Autoria: Poder Executivo – Prefeito Vilson Biguelini

Ementa: “ Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.”

1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito do município de Canarana/MT que autoriza o Poder Executivo Municipal renovar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e dá outras providências.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

2. DOS FUNDAMENTOS

Conforme dispõe a justificativa, o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei autorizando a renovação do termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), observando que a parceria existe desde fevereiro/2022 e visa fomentar e continuar atividades do Instituto Federal de Mato Grosso em Canarana/MT.

Insta destacar que no município há a Lei Municipal nº 1784/2023 que dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1613/2022 que trata a respeito da parceria entre o IFMT e o município.

No que se refere aos requisitos legais e constitucionais, esta Assessoria considera que estão atendidos. Assim, não há impedimento jurídico para o Projeto de Lei em questão, ficando a análise do mérito a cargo dos nobres vereadores, conforme dispõe o artigo 34 da Lei Orgânica de município que diz:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

(...)

- aprovar convênio, ou de acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou externo ou entidades assistenciais culturais;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verifica no Projeto de Lei ora em análise, vício de iniciativa ou qualquer ilegalidade que impeça a tramitação da proposta.

Assim, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei, podendo seguir para deliberação do Legislativo.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 11 de março de 2025

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-O

Dra. ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ

OAB/MT 26.807



jacobsenassessoria@hotmail.com



(65)3359-5589



Av. Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 1702, Bairro Residencial Paiaguas, Cuiabá-MT, CEP 78049-250